



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

PROCESSO Nº 13/ESTIMATIVO/2020

EDITAL DE PROCURA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS.

A prefeitura Municipal de Ministro Andreazza – Rondônia, através da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMF, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, quando realizará sessão pública para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**. O credenciamento será realizado na Prefeitura de Ministro Andreazza, na Av Pau Brasil, 5577, conforme o presente edital.

1- DO OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEDRARAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, instituições bancárias e não bancárias, filiais com o mesmo CNPJ e identificação jurídica da Matriz e com alvará de localização, que atenderem às exigências e condições deste Edital.

2.2- Será vedada a participação de instituições quando:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) sob o processo de concordata ou falência;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) instituições que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Ministro Andreazza e suas entidades da administração direta ou indireta;
- e) as despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentaria: **02.004.04.122.0006.2011 elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00** do orçamento



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

vigente da PMMA e das dotações correspondentes do exercício subsequente, no caso de prorrogação de prazo.

3- PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O prazo para prestação dos serviços será de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificado no item 6 no Projeto Básico.

4- VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de contrato de locação será de 12(doze) meses a contar da data de homologação, conforme preconiza o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme consta no parágrafo 4º do mesmo artigo, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente comunicado à SEMF, ou por decisão expressa desta. Antes de prorrogar deverá haver avaliações da Secretaria da Fazenda do Município.

5- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1- A proposta, além do valor em moeda corrente nacional, deverá conter a descrição, e atender as exigências mínimas do Edital.

6- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PESSOA JURIDICA: (envelope 01)

6.1- Propostas de preço com valor unitário em no máximo

		EMPRES A A	EMPRES A B	EMPRES A C	EMPRES A D	EMPRES A E	EMPRES A F	Soma	Divisão
TARIFAS DE GUIAS COM CODIGO DE BARRAS-CONVENIO	SEV	1,62	2,50	1,62	2,20	2,78	4,60	15,32	2,55
TARIFA/DOC/TE D ELETRONICO	SER V	8,00	10,15	-	6,00	10,00	10,45	44,60	7,43



Departamento de Licitação

7- VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1- A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

8- DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURIDICA: (envelope 02)

8.1 Para avaliação das propostas é necessário apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e ultima alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Certidão Negativa de Débito Estadual (Fazenda Estadual SEFIN)

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

j) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca de Cacoal – RO;

m) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição na Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

o) Os documentos necessários para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

p) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

q) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital.

8.2 – Dos documentos acima descritos, os itens “a e b” poderão ser dispensados em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo BANCO CENTRAL-BACEN.

8.3 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, em cópia seróx legível, devidamente autenticado em cartório ou pela comissão de Licitação da Prefeitura de Ministro Andreazza, sendo reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência no caso de dúvidas.

8.4 – Quando os documentos apresentados não expressam seu prazo de validade, esta será de (trinta) dias, contados de sua emissão.

9- LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas deverão ser entregues na CPL situada à Rua Pau Brasil, 5577 – Centro, Ministro Andreazza, Rondônia, junto à Comissão Permanente de Licitação até as 12h00 do dia xx/xx/2020 e serão abertas no dia seguinte (xx.xx.2020) no mesmo local as 09h00.

10- DAS OBRIGAÇÕES DE CREDENCIADA

10.1 – A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos considerados quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras;
- d) Quando estiver vencido



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

10.2- A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

10.3- A instituição credenciada está autorizada a receber cheques para quitação dos tributos municipais, desde que sejam, cumulativamente, através de:

a) emissão do próprio consumidor;

b) pagável na mesma praça;

c) de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento (código da conta), mediante anotação em seu verso.

10.4- O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura de Ministro Andreazza e previsto no contrato. E, pelas instituições não bancárias, até as 09:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento. Em, seguida, encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

10.5- Nas agências bancárias arrecadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

10.6- A Secretaria Municipal de Fazenda providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação aos contribuintes, utilizando-se de meios próprios, mesmo em se tratando de débito automático em conta corrente do usuário.

10.7- Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

10.8- O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II das Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

10.9- A instituição bancária debitará diariamente na Conta Corrente do Município de Ministro Andreazza relativa ao total de documentos recebidos como “débito automático e código de barra padrão FEBRABAN”, encaminhando o aviso de débito ao Município de Ministro Andreazza simultaneamente, com o crédito da arrecadação.

10.10- Para instituições não bancárias deverão ser apresentada fatura mensal

10.11- São obrigações da instituição credenciada:

10.11.1- Em se tratando de instituição não bancária:



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

- a) cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;
- b) manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários,
- c) fazer seguro contra roubo, incêndio ou situações similares do posto de arrecadação;
- d) evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados à Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) permitir fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Fazenda e mantê-lo permanente informado a respeito do andamento dos serviços;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa.
- g) manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.
- h) estender os serviços de arrecadação à outras Lojas (filiais) com o mesmo CNPJ e Alvará de Localização.

10.11.2- Em se tratando de Instituições Bancária – estender os serviços de arrecadação a outras exigências filiais desta, mediante termo aditivo ao contrato inicial entre a Instituição e o Município de Ministro Andreazza ou ainda constar no contrato original.

a) A Instituição credenciada ficará responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recebidos de depósitos bancários em seu poder até que estes sejam entregues à Secretaria Municipal de Fazenda.

10.12- No caso de perda, extrativo ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Ministro Andreazza nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

10.13- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciada, ou se por este motivo impossível, cobrada judicialmente.

10.14- Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.15- As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br

10.16- O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da fatura do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.17- Será motivo do descredenciamento da Instituição:

10.17.1- Pelo município, quando:

- a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade de a Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.17.2- Pela Instituição credenciada:

- a) mediante solicitação por escrito ao Município, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11- DOS CRITERIOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1- Caberá ao Município a seleção da ordem e divisão da prestação de Serviço, devendo ser respeitado o Princípios da Isonomia dos licitantes;

11.2- Condições e prazo para a execução do objeto: o prazo do objeto será de 12 meses, podendo ser alterado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

11.3- Na ocorrência de fato superveniente, o prazo de execução será alterado de conformidade com o que as partes acordarem.

12- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

12.1- O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.



Departamento de Licitação

12.2- São obrigações do BANCO:

I- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasura, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

III- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

IV- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ.

V- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

VI- A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

VII- O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII- Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número da autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além de representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

IX- Manter os DAM arquivados por um período de 90 (noventa) dias;

X- Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XI- Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

XII- Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIV- Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XV- Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XVI- Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVII- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXIII- Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XXIV- O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

12.3- É vedado ao BANCO:

I- utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II- cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

12.4- Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12.5- São obrigações do Município:

I- expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II- especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III- estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV- remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI- pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII- entregar ao BANCO;

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

VIII- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 6.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

12.5- O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

13- DOS PREÇOS

13.1- O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores decorrentes de média de pesquisa de mercado feita pelo responsável da Secretaria/SEMF.

14- DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:



Departamento de Licitação

14.1- Os interessados têm até um prazo indeterminado para manifestar seu interesse, com apresentação de documentação a ser determinada pelo setor de licitações deste Município.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, bem como pelo Setor de Tesouraria. Sendo estas as gestoras do contrato.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

16.2- O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

16.3- O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

16.4- Dada a impossibilidade de adesão da Caixa Econômica Federal à minuta contratual anexa e considerando a sua configuração de empresa pública será convencionado entre as partes os termos contratuais, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações.

16.5- No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

16.6- Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, deste Termo de Referência.

16.7- A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, está relacionada no anexo I deste Projeto Básico.

16.8- O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

16.9- O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATAM que venham em prejuízo dos interesses do Município.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

16.10- Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

INFORMAÇÕES

Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (69)3448-2361, Comissão Permanente de Licitação – CPL. O edital também poderá ser adquirido através do site da Prefeitura Municipal de Cacoal, no endereço: www.ministroandreazza.ro.gov.br.

Ministro Andreazza, 29 de janeiro de 2020.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de recebimentos de tributos municipais devidos ao Município de Ministro Andreazza/RO, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº_20120.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa instituição financeira como credenciada na cidade de Ministro Andreazza/RO, para recebimento de tributos municipais.

Sem mais para o momento, somos

(a) _____
Empresa



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

Minuta Contratual

Contrato Administrativo n.º ____/2020
Processo Administrativo n.º 013/2020
Contratante – Prefeitura Municipal de
Credenciada –
Objeto –
Referente – Chamamento Público n.º 03/2020
Vigência –

O Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondonia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Espírito Santo n. 5577, Centro, na cidade de Ministro Andreazza/RO, CEP 76.919-000, inscrita no CNPJ n.º 63.762/0001/85 neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sro., brasileiro, casado, portador do RG

n.º do CPF n.º , ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a _____, sediada à

_____, na cidade de _____/_____,

Inscrita no CNPJ (MF)n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a).

_____, portador (a) do RG n.º _____

e do CPF n.º _____, doravante designada simplesmente *Credenciada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato,

conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **Credenciada**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Chamamento Público n.º 003/2020, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 - A instituição credenciada recusará o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) quando não possuir o código de barras;



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

d) No caso de vencimento, a instituição deverá seguir as instruções constantes na guia: multa de 3%(três por cento) imediatamente após o vencimento e juros de 1%(um por cento) ao mês, a partir do vencimento, sobre o principal.

3.2 - A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

3.3 - O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura de Ministro Andreazza/RO e previsto no contrato. Em seguida, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

3.4 - Nas agências bancárias arrecadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

3.5 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

3.6 - As instituições credenciadas em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

3.7- No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Ministro Andreazza, nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças.

3.8. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança.

3.9. - Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.10. - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br

3.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

3.12.- Será motivo do descredenciamento da instituição:

3.12.1 - Pela Prefeitura, quando:

- a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.
- c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3.14. Pela Instituição credenciada:

- mediante solicitação por escrito à Prefeitura, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.2 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

4.3. – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4. – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br

4.5. – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

4.6. - A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo I- B deste Edital.

4.7. – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.8. – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.9. – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.10. - O Município autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

5.1. A Secretaria Municipal de Finanças de Ministro Andreazza, pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta licitação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

5.2. A Prefeitura pagará ao agente credenciado a importância de:

- a) **R\$ 1,62** (um real e sessenta e dois centavos tarifa de guias com código de barras-convenio;
- b) **R\$8,00** (oito reais, tarifa/doc/ted/eletrônico.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

Parágrafo único: Os valores acima serão pagos por guia de recolhimento recebida e autenticada no caixa e autoatendimento e por recebimento efetuado através de sistema de “débito automático” no padrão FEBRABAN e internet os recebimentos em favor da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.

5.3. Será repassado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

5.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária: a ficha 49: 02.05.01.339039.04.123.0001.2.601.01.110000, fonte: tesouro, a cargo da Secretaria de Finanças.

5.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II das Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Setor de Tesouraria representado pela servidora Maria Simonia Rossi, ora nomeada gestora do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A contratante não responderá por quaisquer por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.



Departamento de Licitação

8.3. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

8.5. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

8.7 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

8.8 - Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

8.9 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

8.10 -A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.11 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

8.10 – Será facultado a Secretaria Municipal de Finanças, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

CLÁUSULA 9ª - Do Foro

9.1. Fica eleita a Comarca de Cacoal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Ministro Andreazza, /2020

Wilson Laurenti

Prefeito
Municipal *Contratante*

Testemunhas:

1- _____

2- _____